

868R99 1505



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI Karden ca. 0013/2019
2019.1.1.01095-52

Lindolfo Ribeiro de Assis Paiva

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2181

30 de Março de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.505, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-4-42 fls. 5939.
L. B. H.

3.634

3-12-43.

Of. nº

Em ~~de agosto~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 505/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1505 - Requerente: LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, componentes das fazendas - "Campo Bom" e "Ipiabas", respectivamente com as áreas de 80 e 200 alqueires geométricos, situadas no 1º distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas as da fazenda "Campo Bom" na sesmaria concedida a JOSÉ ANTONIO CARNEIRO e as da fazenda "Ipiabas" na sesmaria do Tenente Coronel JOAQUIM JOSÉ PEREIRA DE FARO, conforme os estudos procedidos, para a localização, pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização neste processo e no de nº 2868. Remeta-se o processo à D. D.U., para os devidos fins. ✓

Approved em peças de boji.
Rio, 2 de agosto de 1945.
 (a) - L. P. S.
 (a) - V. F. S.
 (a) - Lt. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito aos
2. IMÓVEIS: Fazendas "Campo Bom" e "Ipiabas", respectivamente com as áreas de 80 e 200 alqueires geométricos de terras, situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas a Fazenda "Campo Bom" na sesmaria concedida a José Antonio Carneiro e a de "Ipiabas", na sesmaria medida ao sesmeiro Tte. Cel. Joaquim José Pereira de Faro, tendo os estudos para localização sido efetuados neste processo e no de nº 2 868/39, pela Secção de Engenharia da DTC., conforme informação abaixo transcrita:

"Sr. Chefe:

Tendo encontrado, ha pouco, a sesmaria que cobre a fazenda ou parte da fazenda apresentada neste processo, que corresponde à Sesmaria concedida ao Tte. Cel. Joaquim José Pereira de Faro, cumpre-me informar-vos que a Fazenda Ipiabas está dentro da sesmaria medida em Agosto de 1812 ao referido sesmeiro, cuja posição está definida no estudo apresentado junto ao PCERTT 2868. Quanto à Fazenda Campo Bom informo-vos estar ela dentro da sesmaria de José Antonio Carneiro, também apresentada no citado 2868. Esclareço-vos que os elementos foram colhidos ao Arquivo Nacional na Caixa 126, processo em nome de Joaquim José Pereira - Resende 1813 - Secção Administrativa. Do volume arquivado somente constam os seguintes elementos: Local: Termo da Vila N.S. da Conceição de Campo Alegre de Resende; Confrontantes: Tte Cel. José Gonçalves de Moraes, Alferes Francisco Thomaz da Silva e José Antonio Carneiro; Autos de medição: sesmaria de meia legua em quadro, autorizada a medição por Provisão de 14-12-1809 e executada pelo Piloto Raimundo Antonio Soares e julgada por Sentença pelo Juiz das Sesmarias Cap. José Rodrigues Neves em 26-10-1812.

Pela copia anéxa verifica-se a posição da sesmaria em relação aos confrontantes e à primitiva sesmaria de Roque da Costa Franco. O volume apresenta planta que deixo de juntar julgando que talvez baste a in

indicação no mosaico, o que fica a critério desta Chefia. Informo-vos, outrossim, não ter encontrado a data da Concessão da sesmaria tratada e que a localização foi feita pela descrição das divisas na Escritura anexa.

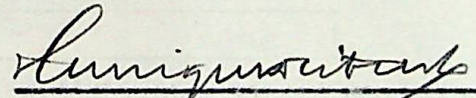
Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. (a.) Marcos D'Anato.-Aux-
Esc. 10."

4. TÍTULO EXIBIDO:

Certidão (fls 3) passada em 20-2-939 pelo escrivão do 2º Ofício de Barra do Pirai, da escritura lavrada em 1-4-920, em notas do referido Escrivão, devidamente transcrita (fls 6) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual o requerente adquiriu, do Cel. Carlos Gonçalves de Araujo e sua mulher, os imóveis supra mencionados.

5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 2-8-943.



(Henrique Dietrich)

- RELATOR -